



PROCESSO N° 1152/15

PROTOCOLO N° 13.763.944-0

PARECER CEE/CEIF N° 281/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONÍDIA PACHECO-
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1774/15-SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 10/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maria Helena, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 79).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco, situado na rua da Glória, n° 583, do município de Maria Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5064/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 10/09/12 até 10/09/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1110/10, de 23/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5802/12, de 25/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 91).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 136):

(...)Justificamos para os devidos fins...que a solicitação de renovação de reconhecimento...se deu em virtude do atraso da concessão do Certificado de Conformidade.(...)De posse do Atestado de Conformidade...houve o período de greve e que durante e após esse período houve a tramitação do processo entre a Escola e o Núcleo de Educação para as devidas correções ocasionando atraso no envio do processo.



PROCESSO N° 1152/15

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 99):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: 00352 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONÍDIA PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maria Helena		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Maria Helena, 25 de junho de 2015.


Angela Maria Campos Teodoro
DIRETORA - RG 4.213.876-2
R. 8012001 - D.O.E. 0501/2012


Gilmar Antônio Zamatta
Diretor de Ensino Umuarama
Del. 00352 - D.O.E. 0801/2015



PROCESSO Nº 1152/15

1.4 Relatório de Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 138:

Etapa/Módulo Período/Ano	Matriculas	Desistentes	Concluintes
2010	143	61	82
2011	60	40	20
2012	70	50	20
2013	46	30	16
2014	59	37	22

(...)Em se tratando do número de desistências percebe-se que ao longo dos anos... a equipe da escola vem buscando atender às especificidades deste alunado. No início do ano letivo, geralmente os alunos procuram a escola para efetivar a sua matrícula, no entanto sempre há alunos que não conseguem conciliar o trabalho e o estudo deixando desta forma, de frequentar as aulas. A escola tem procurado conscientizá-los e realiza um trabalho pedagógico e de orientação constante, o que nem sempre tem surtido efeito. Observa-se também, que parte desses alunos é oriunda do ensino regular,...fora da faixa etária e apresentavam um quadro de indisciplina e envolvimento com substâncias entorpecentes. Apesar de a escola fazer parceria com a Rede de Proteção do Município, para o atendimento do alunado, os resultados não foram positivos em todos os casos. Podemos citar também que boa parte destes alunos desistentes, realizaram exames nacionais e estaduais e conseguiram concluir o Ensino Fundamental. Em 2014 e 2015, com exames online, vários destes alunos conseguiram concluir diversas disciplinas, uma vez que a nossa escola tem mantido contato com esses alunos e tem procurado encaminhá-los para a conclusão do Ensino Fundamental. Ressaltamos, no entanto, que com os alunos usuários de entorpecentes, a escola não está conseguindo resultados satisfatórios, apesar do trabalho de acompanhamento que vem sendo realizado..

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 308/15, de 16/10/15, do NRE de Umuarama, constituída pelas técnicas pedagógicas: Neide Boffete Coiado, licenciada em História, Janete Mendes da Silva Silvestre, licenciada em Letras, e Maria Cecília Magrinelli Marques, licenciada em Geografia, informa no Relatório Circunstanciado:

(...)A instituição de ensino conta com laboratório de Informática, Biblioteca com acervo atualizado, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e demais espaços pedagógicos e administrativos. O Colégio possui condições de segurança, salubridade e saneamento....o Laudo da Vigilância Sanitária está atualizado com validade até 31/12/15... foi apresentado o Atestado de Conformidade nº 111 de 25/05/15.(fl. 119).

Após análise dos documentos e da verificação no local dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, a referida comissão emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado (fl. 123).



PROCESSO N° 1152/15

Consta à fl. 124, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Umuarama, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 221/15 - DEJA/SEED, de 04/11/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1837/15 - CEF/SEED, de 19/11/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maria Helena.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

Foram pensados ao processo, o quadro de autoavaliação do curso, e as justificativas da direção (fls. 136 à 138).



PROCESSO N° 1152/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/14 até 01/07/19, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos, e atualização da Licença Sanitária que expirará em 31/12/15.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE